ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
Palácio Cel. João Rincon – Cx. Postal 39
Telefone: (062) 461-1130
CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 010

*"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município (*fixa o número de vereadores*), e dá outras providências correlatas".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
NOS TERMOS DO ARTIGO 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1° – O § 3° do Art. 58 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – Omissis.
§ 3° – A Câmara Municipal é composta por 13 (treze) vereadores.

Art. 2° – Acrescente-se ao **Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município** o Art. 11, com a seguinte redação:

Art. 11 – O disposto no § 3° do Art.58 desta Lei Orgânica vigora para a Legislatura a ser eleita para o mandato subseqüente ao desta.

Art. 3° – Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, em 22 de julho de 1999.

VEREADOR RUIMAR DE ALMEIDA,
Presidente.

VEREADOR CASSIMIRO SILVA,
Vice-Presidente.

VEREADOR AURINHO GOMES,
1° Secretário.

VEREADOR REINALDO SILVA,
2° Secretário.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO EM 22 DE JULHO DE 1999.

VIRMONDES CAMPOS JÚNIOR,
Diretor-Geral.

Vir/glau*